

ANALISE JURÍDICA DA PROPOSTA ESTATUTÁRIA DO BNG NO CAMPO DA LÍNGUA, E MEDIDAS QUE ENTENDEMOS DEVERIAM INFORMAR O NOVO ESTATUTO.

Alexandre Banhos

- 1- Um estatuto é umha lei orgánica, que vai mais além das leis ordinárias, pois fai parte do travejamento constitucional.
- 2- As disposições estatutárias, salvo aquelas medidas que pola sua precisom sejam imodificáveis e alicerce sobre que montar as futuras normas, nom som directamente aplicáveis, senom que o jeito como se apliquem será depois o que estabeleçam as leis de desenvolvimento; ou até pode ser pior, nunca se chegando a aplicar por nom ser desenvolvida a legislaçom que faria essas disposições reais. No Estatuto do 81, no artigo 27, sinala-se que a Galiza se estrutura (política e organizativamente) em freguesias e comarcas. Passaram 25 anos e ainda nada está desenvolvido com respeito a esse mandato estatutário.
- 3- Todos os elementos declarativos e enfáticos do Estatuto som como ao final fiquem nas leis de desenvolvimento e naquelas normas que precisam e fixam as declarações enfáticas do Estatuto.
- 4- Na proposta de estatuto elaborada por unha comissom do BNG e posta no Parlamento a disposiçom dos outros grupos como elemento de debate vou sinalar todos os pontos que tenhem a ver coa língua e aqueles aspectos que no debate parlamentar deveriam ser completados, para tentar introduzi-las no processo de debate no relatório parlamentar; visando assim fixar uns elementos que deveriam ter um certo carácter absolutamente infranqueável para nós.

O TEXTO ESTATUTÁRIO E A LÍNGUA NACIONAL

Na proposta de Estatuto do BNG, o tema da língua fica restringido, quase exclusivamente, ao artigo 3; passa um algo, como no estatuto de autonomia em vigor, que concentrava o tema da língua no artigo 5 (artigo que estava copiado literalmente quase do Estatuto Catalán de Sau), ficando ao além do artigo, só aspectos que de dum jeito colateral tocam o tema ao longo do Estatuto.

O Artigo 3 tem 11 apartados, nos que dum jeito muito avançado com respeito a redacção do artigo 5 actual tenta-se fixar os lindes linguísticos dumha administração, e aparato público, que se entende ha funcionar, e ainda mais vendo as características sociolinguísticas da Galiza, como elemento galeguizador. (Nom vou comentar os apartados que acho nom dam lugar a debate)

O artigo 3.1 diz: **“O galego é a língua própria da Galiza. Todos os cidadãos e cidadãs tem a obriga de conhece-lo e o direito de usá-lo”**

Simplesmente fazer unha pontoalização, esse apartado pode ser a trampa saduceia parlamentar para que se retirem finalmente outros apartados muito mais importantes sob a óptica de que tendo já o dever, a cousa está feita.

Porém o dever, no caso de o constitucional nom botar um jarro de água fria ao povo galego com esse tema l é algo a interpretar polos tribunais de justiça e nom polas autoridades políticas, é dizer o Superior Tribunal de Justiça da Galiza na via contenciosa, e o Constitucional. E poderíamos estar no paradoxo, <e a algunha sentença já ditada me remeto >, de que já o cem per cento dos galegos e galegas cumpriram o dever de conhecer a língua, item mais que quase o cem per cento dos cidadãos do estado cumprirem o dever de conhecer a língua, pois o que pode ser galego nalguns caos nom passa infelizmente dumha modalidade dialectal do castelhano, (ha quem faz castelhano até em galego). Pois numha sentença do STG do 99 fixa-se em grande medida o que é conhecer galego, como algo igual, é ser-se capaz de entender um texto galego e entender unha comunicação em galego. (e que galego?)^{2.3}

1 Na lei 3/83 de normalização lingüística figurava esse dever no artigo 1º, nom tivo efeito social e sim supus um grave revés social a interpretação que fiz o constitucional no 85 quando o anulou.

2 - Porque os castelhanos nom entendiam o galego dos nossos labregos do XIX como conta Pintos, para eles era um som como o do português.

O dever está bem, quando se conquirem as medidas que vam no caminho de fazer necessária a língua, para igualar o estatus jurídico dum jeito que vai cara igualdade real coa língua castelhana, porém si vai ser moeda de câmbio e vai servir para desfazer outras propostas mais importantes nom podemos fazer aí a guerra.⁴

O apartado 3.3, diz: **“Os poderes públicos garantirám os direitos linguísticos dos galegos e galegas, potenciarám o emprego da língua em todos os campos da vida pública, cultural e informativa e disporám os médios necessários para facilitar o seu conhecimento. Todos os funcionários e trabalhadores aos seu servizo tenhem a obriga de o usar no desempenho das suas funções. O emprego do castelhana realizara-se a emprego de parte.”**

Todo este apartado implica desenvolvimento legislativo posterior que indicará **o como é que isso se fai**.

É dizer *Uma Lei da Língua da Galiza, unha Lei da Funçom Pública...* Acho por tanto que para dar eficácia, como logo sinalarei, ha que precisar xá alguns aspeitos do citados neste apartado, noutros artigos do Estatuto.

O apartado 3.5, vem a precisar o apartado 3.3 dum jeito relevante, este apartado é mui importante, e ainda que a concretizaçom vai dar-se no desenvolvimento legislativo posterior, mas nele estão-se fixando alicerces futuros. Cumpre já que logo reflectir esta concreçom, nalguns outros artigos, como logo sinalarei.

O 3.6. A língua nacional do ensino.

3 - Nos últimos anos o modelo ortofónico ensinado do galego baseia-se assim mesmo no do castelhana. Ao faltar um modelo culto de língua nom só escrito senom tamém ortofónico, o baleiro e ocupado polo modelo da língua dominante. De facto nom é que se fale menos galego, é que a sua qualidade prosódica diminuiu radicalmente. E interessante ao respeito ler o artigo de Aracil publicado no n.º 17 da revista *Agália*.

4 - Recentes declarações do porta-voz parlamentar do PSOE aceitando esse dever, parecem ir nesse sentido

Nom vou citar o relevante que é o ensino no processo de socializaçom da língua galega, como o foi e o está sendo no processo de substituiçom linguística que vivemos.

O feito de ser o galego língua oficial do ensino em todos os níveis educativos concretiza-se nos subapartados que vou sinalar:

a) O alunado tem o direito a receber o ensino em galego no primeiro ensino.

O facto de sinalar que é um direito e nom um dever, (os deveres som exigíveis e os direitos renunciáveis), da a possibilidade ao legislador de fixar como se exerce esse direito e com quem, etc. que dim os pais sobre direitos?.

Ademais ao tratar a universalidade dos alunos nos centros e nom a necessária existênciã de centros em galego, co direito em todos os lugares a termos centros exclusivos em galego (direito linguístico que logo se comentará ao pedir o alargamento do apartado de direitos, <compactaçom dos falantes>), fai bastante fraco este direito.

b) O pessoal docente, deverá fazer uso da língua galega no exercício das suas funções educativas conforme se estabelecer legalmente.

Este subapartado ademais de estar em condicional, assunto nada superficial em questões jurídicas, nom fixa em realidade um mínimo sobre o que se construir a futura norma, em realidade está deixando todo a disposiçom do legislador futuro, pois esse é o sentido do CONFORME.

c) A língua galega será objecto de ensino obrigatório...

Teria muita mais força jurídica a prol do galego, sinalar **que a língua castelã será de ensino obrigatório**, pois esse ensino obrigatório da língua castelã, em realidade estaria excluindo-a de ser a língua do ensino⁵. E ademais se pomos em

⁵ Na proposta de Estatuto do Fórum Carvalho Calero, fórum do que som Presidente (texto elaborado por 9 pessoas das que sete pertencem ao BNG), utilizava-se este tipo de circunlóquio reforçador indirecto da

relaçom isto co apartado d), vemos que a língua veicular no ensino vai ser o castelhano (como é actualmente) pois,

no apartado d) disse: **Que as administrações promoveram o uso progressivo do galego como língua veicular em todos os níveis educativos.**

A redacçom toda em condicional sen marcar nengum mínimo ao legislador, fai que o apartado da língua galega nom suponha nengum cámbio radical do que há.

O 3.7 diz ” **O conhecimento da língua galega será requerimento obrigado para o exercício na Galiza da representaçom política e das funções administrativas, notariais, registrais e judiciais**”.

Penso que se teria que separar a funçom política das funções administrativas (já estam no 3.5), e notariais e judiciais (sobre todo vista a leitura no parlamento espanhol do estatuto catalám), e ligar estas últimas cos direitos dos galegos e galegas.

Este apartado ao centrar-se no conhecimento (juridicamente conhecimento e uso som cousas totalmente distintas), em realidade se nom se conecta com direitos exigíveis e que tem que informar as leis, está-se debilitando apartados anteriores.

A funçom administrativa, por dar aqui a ela essa nova leitura desconectada dos direitos linguísticos, e segundo pola difícil constitucionalidade da representaçom política e a simples obriga de conhecer. Já sinaliei que a obriga pode segundo o Supremo Tribunal da Galiza cumpri-la praticamente qualquer espanhol. (som consciente que exagero, mas é para fazer luz).

Penso que na redacçom definitiva do estatuto o relatório parlamentar tem que regular estes aspetos nos artigos do âmbito judicial e notarial

língua galega, quando se sinalava por ex. que na administraçom garantiram-se escritórios de atendimento preferente ou exclusivo em castelhano, etc.

O 3.9. Penso que em vez de dar esse grande poder a RAG, que nom é unha academia normativa da língua, conforme aos seus próprios estatutos e por tanto juridicamente, pois a forma de sinalar que o é, do seu artigo 2, em realidade tira-lhe esse valor.

Acho que aí a redacção mais acaída e que se deveria intentar no relatório parlamentar, era sinalar que a RAG e as demais Instituições dedicadas ao estudo e fomento da língua e a sua padronização, e estabelecer um conselho da língua nacional (por ex. nos termos do anteprojecto de Lei de reforma do Conselho da Cultura), como elemento fixador do padrom. E como esse anteprojecto de lei está sen aprovar, incluir unha disposición final onde se precise esse conselho social da língua.

O 3.10 diz: “ O governo Galego fomentará o emprego do galego nas zonas galegofalantes do exterior de Galiza”

Penso que isso tamém ha que recolhe-lo no apartado dos direitos dos galegos e galegas, neste ponto pode ser para o relatório tamém de utilidade, trabalhos como o do Fórum Carvalho Calero.

Quiçá a palavra fomento nom é juridicamente a mais acaída, pois a Galiza carece de competências nesses territórios, logo este tipo de cousas ha que fazelas de forma indirecta e com um respeito escrupuloso as administrações desses territórios ainda que sejam como som. O governo galego conveniará com as administrações desses territórios o respeito aos direitos linguisticos dos seus moradores. O “Fomento” ha que faze-lo com vias indirectas, ajudas as associações, organizações e outras galegófonas desses territórios, o estabelecimento neles do sistema político galego etc. Escrever o fomento nesses termos até poderia ser declarado inconstitucional.

O 3.11 diz: “ A língua galega, como parte do sistema Galego-portugués, será difundida, em toda a sua produçom cultural, nos países de língua portuguesa”

Na primeira parte do apartado fai-se a única definição do galego que ha no estatuto. Entendo que é mui positiva, porém o corolário a essa definição deveria ser: e as instituições galegas assinaram acordos de colaboraçom em matéria linguística coas autoridades dos Palops e solicitaram o participarem nos organismos internacionais a ver

coa co sistema galego-português (língua). (aí a colaboraçom nos termos desse conselho da língua que citava antes)

A segunda parte do apartado a ver coa difusom, mudaria-o do lugar no que está, pois em realidade funciona juridicamente debilitando a definiçom que se acaba de fazer, que é difundir a língua nos países de língua portuguesa? Os leitorados de política linguística? A difusom tipo recente expolíngua de Lisboa?. Ademais como se difunde como parte do sistema galego-português?

Ademais do artigo 3, sobre a língua, na proposta de Estatuto do BNG, ha outros artigos a tratar da língua, eis:

Disposiçom adicional segunda

Primeiro parágrafo “O Parlamento da Galiza reclamará das Cortes gerais que declarem a língua galega idioma oficial dos órgãos centrais do estado”

Penso que no debate do relatório parlamentar deve mudar-se, o declararem oficial dos órgãos centrais do estado, **por declara-la oficial no estado**. Declarar oficial no estado nom tem porque significar nengum novo estatus para o espanhol na Galiza nem para o galego em Espanha. Oficial no estado significa que os galegos e galegas podem se dirigir aos órgãos do estado na sua língua, e que nos órgãos de reapresentaçom esta é língua dos mesmos. Nom que os galegos tenham direito algum a serem atendidos em galego em Madri (O modelo europeu e mundial de reconhecimento de várias línguas oficiais num estado vam normalmente ligados ao reconhecimento de espaços territoriais próprios da de cada língua (ex. Bélgica, Suíça, Índia, Sudáfrica, Uniom Europeia, o modelo distinto só existiu na URSS e até ha pouco em Canada, e que na prática enfraquecia as línguas das “minorias estaduais”, mas nom seria esse modelo aceitável no estado espanhol).

Segundo parágrafo: **“Como língua da Galiza, será de uso oficial no Senado, em canto que cámara de representaçom territorial, assi como, no seu caso, no congresso dos deputados. Reconhecera-se o ademais o seu emprego polos representantes galegos nas instituições da Unióm Europeia como língua Oficial da mesma”**.

Este segundo parágrafo está bem até o ponto onde começa o sublinhado. Porém entendo que a parte sublinhada ha que suprimi-la no debate do relatório parlamentar. Na União Europeia são oficiais as línguas que o são nos seus estados. No 3.11 dizíamos que o galego é parte do sistema galego-português e sob essa forma mais ou menos aproximativa nada de problemas temos tido os galegos para usa-la na Europa, pois o galego sob o nome de português é língua oficial europeia.

Nom vou lembrar os deputados nacionalistas no Parlamento Europeu, e pessoas por eles convidadas ao mesmo, como se exprimiram em galego sem nenhuma dificuldade. Eu próprio em Bruxelas na Direcção Geral de Educação no ano 2002, reclamei interprete de português num encontro e exprimi-me em galego sem problema algum; nom ponhamos barreiras onde nom as ha, dando razão com este boomerang a todos os que vem defendendo no processo de substituição, a espanholização do galego.

Ademais do nulo valor jurídico na matéria que tenha o que se ponha no estatuto, por ser uma competência da União Europeia, que já o tem estabelecido com uma directiva, que diz que são línguas oficiais as que o sejam dos estados membros.

Disposição adicional segunda **“O parlamento da Galiza reclamará dos parlamentos das comunidades autónomas às que actualmente pertencem comarcas limítrofes de fala galega, que a declarem co-oficial no território dos concelhos dessas comarcas e nos órgãos institucionais centrais das respectivas comunidades autónomas”**

Parece-me excelente esta disposição adicional, que está relacionada com o artigo 3.10 . Ainda que a sua redação pode ser melhorada, porque só dirigir-se aos parlamentos?

Este é um tema no que ha que ser firme e flexível a vez para ser eficaz⁶. O modelo do artigo 12 do estatuto catalão, parece excelente

ARTICLE 12. ELS TERRITORIS AMB VINCLÉS HISTÒRICS. LINGÜÍSTICS I CULTURALS AMB CATALUNYA.- *La Generalitat ha de promoure la comunicació, l'intercanvi cultural i la cooperació amb les comunitats i els territoris,*

6 - Da proposta do Fórum Carvalho Calero que trata bastante estes temas pode-se tirar alguma ideia para melhorar o projecto no debate do relatório parlamentar..

pertanyents o no a l'Estat espanyol, que tenen vincles històrics, lingüístics i culturals amb Catalunya. A aquests efectes, la Generalitat i l'Estat, segons que correspongui, poden subscriure convenis, tractats i altres instruments de col·laboració en tots els àmbits, que poden incloure la creació d'organismes comuns.

**ARTIGOS E APARTADOS DA PROPOSTA DO ESTATUTO ONDE É
CONVENIENTE E NECESSÁRIO, NO DEBATE PARLAMENTAR, INTRODUCIR
A LÍNGUA NACIONAL DA GALIZA**

No apartado de direitos e liberdades, produziu-se um esquecimento que ha que corrigir no relatório parlamentar, e que poderia ser redigido do seguinte teor:

O direito a viver, e a se reproduzir socialmente em galego e com plena normalidade.

É um direito fundamental, ademais seria a base moral da arquitectura legislativa do fazer necessário, é dizer de constringer aos obrigados a cumpri-lo.

O de **reproduzir-se socialmente**, da a língua valor colectivo, nom simples direito individual, o que é muito importante.

Isto ademais iria jungido ao dever moral do galegos e galegas viverem como tais inseridos na sua língua e cultura.

No artigo 24-Direito a educaçom, a frase **“inserida na realidade da Galiza”**

deveria ser **“inserida na língua e na cultura da Galiza”**.

Que é algo muito mais concreto que o de realidade

Este artigo deveria levar um segundo parágrafo **“O ensino privado será inserido na língua e na cultura da Galiza”**

Poder-se-ia debater se isso iria melhor noutro sitio, porém o que tem é que figurar, pois figurando que esse só é um direito do ensino público, já temos aos tribunais de justiça interpretando que o ensino privado fica excluído desse dever cos direitos do galegos, pois o legislador nada diz dele.

No artigo 25. meteria o direito a viver e a se reproduzir socialmente em galego (socialmente = língua direito colectivo)

E renumeraria os artigos 25 para 26 etc. .

No 26 (actual 25), meteria tamém o dever moral de viver e desfrutar da sua condiçom de galego e da sua especificidade linguística e cultural, e de actuar de conformidade com ela, e pondo-o em relaçom co direito que se sinala no 25.

No artigo 33. Há que **engadir um ponto 3, incluindo ao Conselho da Cultura como órgão consultivo em matéria da língua e da cultura nos termos do anteprojecto de lei elaborado para o Conselho da Cultura.** Na própria lei actual a 8/83 na hermenêutica da sua explicaçom já sinala que é um órgão consultivo, ainda que a lei logo nada regule.

No artigo 39 pôr claramente em relaçom a política cultural, de novo o direito dos galegos e galegas a viverem como tais ao falar da identidade de Galiza, colateralmente e nom tam só, está-se a tratar da língua, porém o texto deveria-se redigir no sentido sinalado antes.

No 39.1, mudar a frase final: **assím como promover a identidade da Galiza** (esse promover é redundante), por: **As autoridades e poderes públicos**

garantiram ao povo galego a conservaçon da sua identidade (nacional) cultural e o seu desfrute sendo tais. (vai em relaçon co direito a viver)

No 39.2 engadir ao final, **...às redes de comunicaçon e transmissom de informaçon, garantindo o direito dos galegos e galegas e receber na sua língua a informaçon** (havia que achar o modo de pôr o 50 per cento da informaçon em galego)

No artigo 53,

1º Ha que sinalar que a administraçon galega formam-na as administrações locais e autonômicas (aceitado xá no estatuto catalám), nom pode o estado utilizar as administrações locais como arma contra os direitos nacionais galegos.

No artigo 53.2, Engadir, como parte do sistema de selecçon dos empregados públicos (todos, funcionários, docentes, sanitários) de acordo aos princípios de mérito e capacidade, **os empregados públicos galegos deverão acreditar o seu domínio falado e escrito da língua da Galiza, correspondente a responsabilidade do seu posto, e ao seu lugar no entravado de garantia dos direitos linguísticos dos cidadãos.**

Si o artigo 3.5 vai ser desenvolto posteriormente, isto é pôr um alicerce jurídico forte, de cara a eficácia do artigo 3.5. aqui nom podemos obviar que os direitos começam no processo selectivo. E nom assistir a espectáculos como os que proporciona a administraçon autonômica e a sua obriga / nom obriga de saber galego

O artigo 69 modifica-lo

Acho que o Instituto da Galiza do artigo 69, é um erro e copio parte da explicaçon da proposta do anteprojecto de Lei do Conselho da Cultura

“Entendo que ao incluir ai o Fundo Cultural Galego no Conselho, queda sen sentido a proposta estatutária do Instituto de Galiza (artigo 69), que figura no projecto de Estatuto do BNG, pois esse Instituto seria o Conselho da Cultura, mais o Fundo Cultural e mais a RAG, que nom esqueçamos forma a sua vez parte do Conselho da

Cultura, e dar a unha institución tam penosa a pouco que se coñeza a súa esencia composición e funcionamento un papel tam excesivo, só pode voltar-se contra os intereses obxectivos do pobo galego. O modelo francés nom é neste caso trasladábel, ademais o novo Consello da Cultura que se desenha neste proxecto de lei é muito mais eficaz para cumprir esses fins que a soma do actual Consello, mas RAG duplicada e mais o Fondo Cultural que por outra banda está sen definir”.

Pois logo no artigo 69 tratara-se de perfilar o Consello da Cultura co seu Fondo Cultural no sentido no anteprojecto de Lei

Nos artigos sobre competencias (82), falta unha precisión sobre a lingua galega ligada às TICs (aínda que bem podería ir numha disposición adicional ou transitória, mentres nom se regular o regime linguístico das concessões ligadas a este ámbito). Aí o traballo feito polo Fórum Carvalho Calero tamém pode ser de utilidade para os relatores.

**OUTRAS COUSAS SOBRE A LÍNGUA, QUE DEVERIAM TER-SE QUE
TRATAR MAIS EXTENSAMENTE NO ESTATUTO**

- A integración dos imigrantes na cultura e lingua do país

- Nos artigos dedicados a justiça, (e notários e registadores) trazer de novo a lingua, e falar do dereito dos galegos e viverem na súa lingua e a justiça como garante desses dereitos, (juridicamente de mais precisión e exigência que o que coñezam –pois coñecer e exigibilidade (social) nom é o mesmo)

- Acho que falha a regulación mais exhaustiva do Consello Consultivo e nele a lingua tamém tem que ter seu papel.

- Falta um desenvolvimento mais pormenorizado da língua e o ensino no sentido de fixar exigências que não possam ser obviadas na legislação posterior.

- Falta muito, sobre os meios de comunicação, imprensa, rádio, TV e a língua nacional... concessões de meios de comunicação etc.... e alguma coisa mais que os participantes nesta convenção possam ser capazes de pôr de relevo, para que forme parte dos elementos de discussão no relatório parlamentar.